



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI
CNPJ: 01.499.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

LEI Nº 175 /2023, de 06 de ^{de novembro} novembro de 2023.

Aprovado em Sessão Ordinária
Discutido por Autoria
Sob as Sessões em 06/11/23

“Dispõe e institui o Novo Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Geminiano-PI e Revoga a Lei Municipal nº 37/2005, de 02 de março de 2005 e posteriores alterações e demais disposições em contrário.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GEMINIANO, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

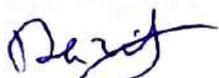
CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO PLANO DE CARREIRA

Art. 1º - Fica instituído nos termos da presente Lei, mediante adequação, reestruturação e reorganização, o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais em Educação do Magistério Público do Município de Geminiano (PI) integrado por cargos efetivos, de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação, previstas no artigo 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. O Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração de que trata o "caput" deste artigo será fundamentado na qualificação profissional, objetivando a melhoria da qualidade do ensino e a valorização dos profissionais do magistério.

Art. 2º - Entende-se por magistério: professores e pedagogos envolvidos no trabalho educacional nas escolas, sede da Secretaria Municipal da Educação e outras instituições vinculadas à gestão educacional do município.

Art. 3º - Em conformidade com as especificidades dos serviços prestados destacam-se os seguintes cargos:


Ranilson de Moura Leal
VEREADOR PRESIDENTE
CPF: 149.235.988-24


Valéria Gonçalves de Oliveira
SECRETÁRIA
CPF: 612.805.993-75



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI
CNPJ: 01.499.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

I – cargos do magistério – corresponde ao exercício da docência e de atividades de suporte pedagógico de direção, coordenação, supervisão, orientação, planejamento e pesquisa;

II - cargos de pedagogo - corresponde ao exercício de funções de apoio pedagógico à docência.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Art. 4º - A carreira do magistério público municipal tem como princípios básicos e de valorização do magistério:

I - habilitação profissional exigida para o exercício no magistério através da comprovação da titulação específica;

II - profissionalização do pessoal do magistério através da implementação de condições e meios que assegurem a formação e o desenvolvimento profissional, a valorização e a concentração de seus próprios esforços no campo da educação;

III - remuneração condigna pelo estabelecimento do piso salarial profissional nacional da educação básica, Lei 11.738 de 2008.

IV - progressão na carreira baseada na titulação, habilitação, avaliação do desempenho e tempo de serviço;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho.

VI - gestão democrática do ensino público, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 9.394/96;

VII - igualdade de tratamento para efeitos didáticos e técnicos;

VIII – o respeito a livre organização profissional ou sindical nos termos da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI
CNPJ: 01.499.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Art. 5º - Compõe-se o quadro do Magistério da educação básica pública do município de Geminiano Piauí:

- I- professor;
- II- pedagogo;
- III- diretor
- VI- Coordenador Pedagógico.

Art. 6º - Considera-se, para fins da presente Lei, como Professor todo servidor que, investido no cargo na forma da presente Lei, na classe de sua respectiva habilitação, ministra aula ou desenvolve pesquisa na área de ensino, exercendo assim as funções do magistério.

Parágrafo único. Constitui-se requisito para ingresso na Carreira no cargo de professor, a formação:

I- em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal;

II- em nível superior com licenciatura plena em área de conhecimentos específicos do currículo para atuação nas séries finais do ensino fundamental.

Art. 7º - Considera-se, para fins da presente Lei, como Pedagogo todo servidor que, investido no cargo na forma da presente Lei, na classe de sua respectiva habilitação faz acompanhamento e avaliação na área de orientação escolar e profissional aos alunos, realizar estudos e pesquisas na área de sua abrangência bem como manter integração com as famílias dos alunos e os demais profissionais da escola.

Parágrafo único. Para o provimento no cargo de pedagogo exige-se licenciatura plena em pedagogia ou pedagogia com habilitações afins.

Art. 8º - Considera-se, para fins da presente Lei, como Diretor aquele que, investido regularmente na função na forma da presente Lei, na classe de sua respectiva habilitação,



representa a escola na comunidade, responsabilizando-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal;

Art. 9º - Considera-se, para fins da presente Lei, como Coordenador Pedagógico aquele que, investido regularmente na função na forma da presente Lei, na classe de sua respectiva habilitação, exerce a coordenação do processo de ensino aprendizagem, o diagnóstico, o planejamento, a implantação e a avaliação do currículo, em integração com a direção da escola, os professores e outros.

Art. 10 - A escolha dos diretores das escolas públicas ocorrerá por meio de processos democráticos, combinados com critérios técnicos, com base em legislação específica.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 11 - O ingresso na carreira funcional dos Cargos do Quadro de Pessoal do Magistério dar-se-á nos termos desta Lei e demais disposições legais aplicáveis através de concurso público de provas e títulos.

Art. 12 - Os provimentos efetivos do pessoal do magistério são acessíveis aos brasileiros ou equiparados e o ingresso dar-se-á no vencimento inicial da carreira, atendidos aos pré-requisitos de qualificação e de idade mínima de 18 (dezoito) anos.

Art. 13 - As normas específicas para a realização do concurso para provimentos de cargos do magistério serão aprovados no edital do concurso, observando a legislação pertinente.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 14 - Ao entrar em exercício, o membro do magistério nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o cargo, observando os seguintes fatores:

- I** - pontualidade
- II** - assiduidade
- III** - capacidade de iniciativa
- IV** - produtividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI
CNPJ: 01.499.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

V - responsabilidade

§ 1º - A avaliação de desempenho e os demais requisitos do estágio probatório serão aferidos em instrumento próprio, por uma comissão instituída para esse fim, nos termos de regulamento do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - É assegurado ao ocupante de cargo de carreira o direito de acompanhar todos os atos de instrução do procedimento que tenha por objetivo a avaliação de seu desempenho.

§ 3º - Na ausência de uma comissão instituída para avaliar o profissional, este será considerado de efetivo exercício imediatamente transcorrido os três anos do estágio probatório.

§ 4º - Em caso de reprovação no estágio probatório, o servidor da Rede Municipal será exonerado, mediante decisão fundamentada, sendo-lhe asseguradas as garantias ao contraditório e à ampla defesa.

CAPITULO VI DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

Art. 15 - A estruturada da carreira do cargo de professor organiza-se em classes denominadas por letras (A, B, C, D, E) que representa a estrutura segundo os pré-requisitos de qualificação mínima:

I - **Professor Classe A** - entende-se o docente com habilitação específica no magistério em Curso Pedagógico completo;

II - **Professor Classe B** - entende-se o docente regularmente investido em cargo para cujo provimento se exija habilitação específica de grau superior, obtida em curso de Licenciatura Plena;

III - **Professor Classe C** - entende-se o docente regularmente investido em cargo para cujo provimento se exija especialização específica, obtida em curso de Pós-Graduação.

IV - **Professor Classe D** - entende-se o docente regularmente investido em cargo para cujo provimento, se exija habilitação específica de grau superior no nível de pós-graduação, *stricto sensu*, obtida em curso de mestrado devidamente reconhecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI
CNPJ: 01.499.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

V – Professor Classe E - entende-se o docente regularmente investido para em cargo para cujo provimento, se exija habilitação específica de grau superior no nível de pós-graduação *stricto sensu* obtida em curso de doutorado devidamente reconhecido.

Art. 16 – Os ocupantes do cargo de Pedagogo se enquadram nas classes A, B, C, D e E previstas no artigo anterior, em conformidade com a titulação dos servidores.

CAPÍTULO VII

DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Art. 17 – O processo de desenvolvimento funcional do magistério vinculados à gestão pública municipal ocorrerá mediante promoção/acesso e progressão.

Art. 18 – O desenvolvimento funcional do magistério ocorrerá somente ao final do período do estágio probatório.

Art. 19 – Todas as concessões de desenvolvimento funcional dar-se-ão mediante solicitação do trabalhador e entrará em vigor com deferimento dado pela autoridade competente.

§ 1º - A concessão da promoção funcional é de competência do prefeito municipal e a concessão da progressão funcional de competência do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º A gestão municipal terá o prazo de 30(trinta) dias úteis para analisar e emitir parecer sobre os pedidos de promoção e progressão dos servidores do magistério.

Art. 20 – O desenvolvimento funcional do pessoal do magistério dar-se-á por meio de promoção/acesso(avanço vertical) e progressão(avanço horizontal).

§ 1º - Promoção/Acesso é a elevação do pessoal do magistério de uma classe para outra imediatamente superior mediante titulação relativa à formação inicial obtida em instituição credenciada.

§ 2º Progressão é a passagem do titular de um nível para outro imediatamente superior dentro da respectiva classe em função do tempo de serviço, da qualificação e avaliação.

Art. 21 – A promoção/acesso e a progressão são concedidas independentemente da existência de vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI
CNPJ: 01.499.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

SEÇÃO I

DA PROMOÇÃO/ACESSO

Art. 22 - A promoção se dará automaticamente mediante requerimento do servidor interessado, ficando condicionado à devida comprovação da titulação específica exigida e do cumprimento de um período mínimo de 2(dois) anos na classe.

§1ª - A concessão da promoção implicará em acréscimo na remuneração do servidor observando:

I - Professor Classe "A"- início da carreira de acordo com a lei 11.738/2008, Piso Nacional;

II - Ao professor Classe "B" – 10% (dez por cento);

III - Ao professor Classe "C" – 15% (quinze por cento);

IV - Ao professor Classe "D" – 20% (vinte por cento);

V - Ao professor Classe "E" – 25% (vinte e cinco por cento);

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO

Art. 23 – A Progressão funcional é a evolução do profissional no Magistério de um nível salarial para outro superior do cargo e classe que ocupe em função do tempo de serviço no magistério, da avaliação do desempenho e da participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento.

§ 1º - Os níveis salariais são os indicados nos anexos I, identificados pelos níveis I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII correspondendo cada nível um acréscimo de 5% (cinco por cento), incidindo o percentual sobre o vencimento.

§ 2º – Aplica-se a progressão salarial aos ocupantes dos cargos efetivos do quadro permanente.

§ 3º - O interstício de mudança de nível ocorrerá a cada 04(quatro) anos.

Art. 24 – O pessoal do Magistério terá direito a progressão salarial, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI
CNPJ: 01.499.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

I- houver completado no mínimo 04 (quatro) anos de efetivo exercício na referência;

II- ter alcançado o conceito favorável nas avaliações de desempenho no período;

III- ter participado de treinamento de atualização e aperfeiçoamento na respectiva área de atuação, no período de três anos, em um total de carga horária igual ou superior a 160 (cento e sessenta) horas/aulas, admitindo-se apenas o somatório de cursos com certificação em instituições públicas e/ou privadas reconhecidas pelo MEC.

Parágrafo único. A não constituição de Comissão de avaliação garante ao servidor, a cada 04(quatro) anos de efetivo exercício, a progressão pelo critério previsto nos incisos I e III do presente artigo, ou seja, tempo de serviço e participação em treinamentos e cursos.

Art. 25 – O tempo de serviço em que o servidor do magistério se encontra afastado do exercício do cargo não será computado para período de que trata o inciso I do Artigo 23, exceto nos casos considerados de efetivo exercício.

Art. 26 – A contagem de tempo de serviço para o novo período será sempre iniciada no dia seguinte à aquele em que o servidor houver completado período anterior

Art. 27 – Perderá o direito a progressão salarial o profissional do Magistério, no período de 05 (cinco) anos a ser computado, se tiver:

I – recebido advertência escrita ou cumprido pena de suspensão;

II – mais de 10 (dez) faltas não justificadas.

Art. 28 – A progressão salarial, disciplinada nos Artigos 22 e 23, não poderá ser concedida ao profissional do Magistério quando posto à disposição de Órgão ou Entidade fora do sistema de ensino, exceto o detentor de cargo de direção sindical ou representante da categoria.

Subseção I

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 29 – A avaliação de desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do profissional do Magistério no cumprimento de suas atribuições permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI
CNPJ: 01.499.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

Art. 30 – Na avaliação do desempenho serão adotados modelos que levarão em consideração o projeto pedagógico de ensino municipal, a natureza das atividades desempenhadas pelo profissional do Magistério e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

- I – objetividade, clareza e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional dos cargos;
- II - observar os valores da legalidade, moralidade e da transparência nos processos de avaliação;
- III - periodicidade;
- IV - comportamento observável do profissional do Magistério;
- V - conhecimento prévio dos fatores da avaliação pelos profissionais do magistério;
- VI - conhecimento do servidor do magistério do resultado da avaliação;
- VII - capacitação dos avaliadores.

§1º Para proceder à avaliação de desempenho será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, comissão formada por com 01(um) representante dos servidores efetivos do magistério(professor e pedagogo), 01(um) servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação, e 01(um) representante dos pais membros do Conselho Escolar.

§2º A avaliação de desempenho observará ainda os seguintes aspectos:

- I – Assiduidade: a presença do servidor no local de trabalho dentro do horário estabelecido para o expediente;
- II – Disciplina: a observância sistemática aos regulamentos e às normas emanadas das autoridades competentes;
- III - Produtividade: a quantidade de trabalhos realizados num intervalo de tempo razoável que atenda à demanda do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI
CNPJ: 01.499.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

IV – avaliação de títulos relacionados à formação, capacitação e profissionalização do pessoal do magistério.

Art. 31 – O município deve oferecer oportunidades e condições de atualização e aperfeiçoamento periodicamente favorecendo o cumprimento dos incisos II e III, do art. 23 desta Lei.

CAPÍTULO VIII DA LOTAÇÃO, FIXAÇÃO E EXERCÍCIO.

Art. 32 - O Profissional do Magistério da Rede Municipal terá sua lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEME.

Art. 33 - O Profissional do Magistério da Rede Municipal terá sua fixação nas Instituições de Ensino em que prestam o efetivo exercício imediatamente após sua posse no Cargo.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação indicará as vagas a serem preenchidas em cada Instituição de Ensino da Rede Municipal, que serão disponibilizadas para a fixação dos servidores convocados.

§ 2º - Será permitido aos convocados escolherem as vagas dentre as indicadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que a ordem de prioridade para que cada servidor escolha sua fixação será dada pela sua ordem de classificação no concurso público.

§ 3º - O Professor da Rede Municipal, quando convocado para exercer suas funções em local diverso da sua fixação terá direito de retornar à instituição educacional de origem, depois de cessado o motivo que originou a convocação.

Art. 34 - Considera-se como de efetivo exercício, os dias em que o ocupante do cargo do Magistério se afastar do serviço, em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento, 08 (Oito) dias,
- III - luto por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, padrastos e madrastas, filhos, enteados menores sob guarda ou tutela e irmãos, até 08 (Oito) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI
CNPJ: 01.499.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

- IV - doação voluntária de sangue devidamente comprovada, 01 (um) dia por ano;
- V - alistamento como eleitor, 02 (Dois) dias;
- VI - participação em programa de treinamento devidamente autorizado;
- VII - desempenho de mandato eletivo Federal, Estadual, Municipal ou Classista.
- VIII - convocação para o serviço militar;
- IX - júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- X - licenças, exceto quando não remunerado.

CAPÍTULO IX DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 35 - A substituição é o ato mediante o qual a autoridade competente designa o profissional do magistério para exercer temporariamente as funções de outro em suas faltas e impedimentos.

Art. 36 - Poderá ser substituído, em caráter de emergência o profissional do Magistério que se afastar de suas funções, em virtudes de doenças ou por qualquer outro motivo de ordem legal, quando este afastamento prejudicar as atividades escolares.

Art. 37 - A substituição será obrigatória quando o afastamento for igual ou superior a 15 (quinze) dias, cabendo ao diretor da escola ou órgão superior competente indicar o substituto ao Secretário Municipal de Educação para a designação.

CAPÍTULO X DA CEDÊNCIA

Art. 38 - A cedência é o ato através do qual o Prefeito Municipal coloca o professor ou o especialista em educação, com ou sem ônus para o órgão de origem, à disposição de entidade ou órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo Único - A cedência será de comum acordo entre as partes e sem ônus para o órgão de origem, quando o professor ou especialista em educação for colocado à disposição da entidade sem vínculo administrativo com a Secretaria Municipal de Educação, para exercer funções fora do sistema de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI
CNPJ: 01.499.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

Art. 39 - A cedência será concedida pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, sendo renovável, anualmente, se assim convier às partes interessadas.

CAPÍTULO XI DA REMOÇÃO

Art. 40 - A remoção é o deslocamento de profissionais do magistério de um para outro local da rede municipal de ensino processando-se ex-officio, a pedido ou por permuta.

Art. 41 - A remoção a pedido somente poderá ser concedida quando existir vaga.

Art. 42 - A remoção por permuta só poderá ser atendida - quando os requerentes exercerem a mesma atividade.

Art. 43 - A remoção ex-officio será processada se houver real interesse para o ensino, comprovada em proposta do órgão competente, desde que não aja professores disponíveis ou carga horária incompleta na própria escola.

§ 1º Para a remoção de que trata o presente artigo devem ser respeitados o regime de trabalho, a área de atuação e a proximidade da nova escola com a residência do membro do magistério removido.

§ 2º Em caso de vários membros do Magistério Público Municipal estarem na situação de remoção de que trata este artigo, será removido aquele indicado pelos seguintes critérios eliminatórios de desempate:

- I - maior grau de formação;
- II - maior tempo no Magistério Público Municipal;
- III - maior idade;
- IV - número de filhos;
- V - sorteio.

Art. 44 - O profissional do Magistério ocupante de cargo eletivo não poderá ser removido ex-officio, no prazo de vigência do respectivo mandato.

CAPÍTULO XII



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI
CNPJ: 01.499.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

DA READAPTAÇÃO

Art. 45 - O Profissional do Magistério da Rede Municipal que tenha sofrido limitação em sua capacidade física ou mental, comprovada por perícia médica, passará por readaptação funcional, a ser promovida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - O Profissional do Magistério da Rede Municipal, na condição de readaptado, desempenhará atividades com atribuições e responsabilidades compatíveis com as suas limitações e com o seu cargo, preferencialmente em atividades educacionais na instituição de ensino onde se encontrava em exercício antes da readaptação, ou em outra unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - O Profissional do Magistério da Rede Municipal, na condição de readaptado, deverá submeter-se periodicamente à perícia médica visando avaliar sua capacidade de retorno às funções do cargo para qual foi concursado.

§ 3º - O Profissional do Magistério da Rede Municipal, na condição de readaptado, terá direito ao desenvolvimento funcional na carreira.

§ 4º - O Profissional do Magistério da Rede Municipal, na condição de readaptado, considerado, através de perícia médica, plenamente apto a retornar às suas atividades terá direito a retornar às suas funções na instituição educacional onde se encontrava em exercício antes da readaptação

CAPÍTULO XIII DO AFASTAMENTO

Art. 46 - A juízo do Prefeito Municipal, ao integrante do magistério, poderá ser concedido o afastamento, sem prejuízo de sua remuneração para:

- I - frequentar treinamentos, cursos ou estágios de aperfeiçoamentos compatíveis com a sua área de atuação;
- II - participar de grupos de trabalho para a execução de tarefas de interesse do serviço público municipal na área de educação ou afim;
- III - cumprir missão oficial dentro ou fora do País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI
CNPJ: 01.499.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

Art. 47 - Desde a expedição do diploma para o cargo eletivo o profissional do Magistério ficará afastado do exercício do cargo enquanto durar o desempenho do mandato.

Parágrafo Único - Em se tratando de mandato de vereador, havendo compatibilidade de horário, poderá permanecer no seu cargo, sem prejuízo da remuneração a que se faz jus.

CAPÍTULO XIV DOS DIREITOS, DA REMUNERAÇÃO E DOS VENCIMENTOS

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 48 São direitos dos Profissionais da Educação, de acordo com a respectiva carreira disposta no art. 5º:

- I - receber remuneração de acordo com a classe e nível de regime de trabalho, conforme estabelecido nesta lei, independente do grau ou série escolar em que atua; II – escolher e aplicar livremente os processos didáticos e os termos de avaliação de aprendizagem, observadas as diretrizes Curriculares da Lei de Nº. 9394/96 (LDB), do sistema municipal de ensino e da Secretaria Municipal de Educação;
- III - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material didáticos suficientes e adequados para exercer com eficiência as suas funções;
- IV - participar do processo de planejamento de atividades relacionadas com a educação;
- V - ter assegurada oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional, a critério da Secretaria Municipal da Educação;
- VI - receber, através dos serviços especializados em educação, assistência ao exercício profissional;
- VII - ter assegurada a oportunidade de atualização e aperfeiçoamento constantes, oferecida pela Secretaria Municipal da Educação;
- VIII - usufruir dos direitos previstos nesta lei.

SEÇÃO II DA REMUNERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI
CNPJ: 01.499.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

Art. 49 - Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei.

Subseção I

Do Piso Salarial do Magistério

Art. 50 O titular do cargo efetivo de professor faz jus ao piso salarial profissional nacional, na forma da lei.

§ 1º. Fica o Poder executivo autorizado a atualizar anualmente, através de Decreto Municipal, o piso salarial profissional do magistério conforme regulamentação do governo federal.

Subseção II

Dos Vencimentos

Art. 51 - Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao membro do Magistério pelo exercício do cargo efetivo, correspondente a classe e nível do ocupante do cargo, na forma especificada nos anexos I e II desta Lei.

Art. 52 - O piso salarial do professor qualificado para uma jornada semanal de trabalho de 20 horas, bem como para a jornada semanal de trabalho de 40 horas, será o valor correspondente ao constante nos anexos I e II desta lei.

Parágrafo Único – o reajuste dos valores constante nos anexos I e II desta lei, serão reajustados de acordo com o piso salarial nacional da categoria.

SEÇÃO III

DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 53 - O profissional do magistério no exercício das funções de diretor de escola, coordenador escolar será calculada com o percentual de 10% sobre o salário base.

Art. 54 - Será fornecido auxílio transporte pela Administração Municipal ao Profissional do Magistério da Rede Municipal, através de ato próprio, mediante requerimento protocolado junto ao Departamento de Recursos Humanos, em valor não superior a 5% de seu vencimento básico, mediante comprovação de endereço e nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI
CNPJ: 01.499.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

- I - para Profissional do Magistério da Rede Municipal que residem na zona urbana e prestam serviço em escolas localizadas na zona rural;
- II - para Profissional do Magistério da Rede Municipal que residem na zona rural e prestam serviço em escolas localizadas na zona urbana;
- III - para Profissional do Magistério da Rede Municipal que residem na zona rural e prestam serviço em escolas localizadas em outras comunidades da zona rural;

Parágrafo Único - O pagamento do auxílio transporte poderá ser suspenso nos casos em que houver transporte escolar gratuito à disposição do docente.

CAPÍTULO XV DAS FÉRIAS

Art. 55 - Os ocupantes de cargos do magistério gozarão de férias regulamentares de 45 (quarenta e cinco) dias anuais, fixadas nos períodos do recesso escolar e de acordo com interesse da escola.

Parágrafo Único - Não será permitido acumular férias e nem as transferir para período de aulas regulamentares.

CAPÍTULO XVI DAS LICENÇAS

Art. 56 – É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato classista junto ao sindicato dos Servidores Públicos Municipal, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Único - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

Art. 57 - Aplicar-se-á, ao profissional do magistério, demais licenças estabelecidas no regime jurídico em vigência no Município.

CAPÍTULO XVII



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI
CNPJ: 01.499.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

DOS DEVERES

Art. 58 - São deveres do profissional do magistério:

- I- conhecer e respeitar a lei;
- II- preservar os princípios, ideais e fins da educação brasileira;
- III- participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- IV- elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola;
- V- zelar pela aprendizagem dos alunos no âmbito das suas incumbências;
- VI- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VII- ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos no calendário escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VIII- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade
- IX- cumprir com as atribuições, funções e em cargos específicos do magistério, estabelecidos em legislação e em regulamentos próprios;
- X- comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- XI- manifestar-se solidário, cooperando com a comunidade escolar e com a localidade;
- XII- apresentar atitudes de respeito e consideração para com os superiores hierárquicos a tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;
- XIII- zelar pela conservação e bom uso dos recursos do município;
- XIV - zelar pela defesa dos direitos profissionais e por sua reputação;
- XV - guardar sigilo profissional;

CAPÍTULO XVIII

DO REGIME DISCIPLINAR

DO REGIME E DAS NORMAS OPERACIONAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI
CNPJ: 01.499.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

Art. 59 - Aplicar-se-á subsidiariamente ao profissional do magistério, o regime disciplinar previsto no regime jurídico em vigência no Município, além das normas operacionais estabelecidas em regime interno da escola.

Art. 60 - O regimento interno da escola, contendo normas operacionais, será elaborado por uma comissão constituída por um professor da escola e membros do setor educacional do Município:

CAPÍTULO XIX DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 61 - A jornada regular de trabalho do professor será de 40 (quarenta) horas semanais ou de 20 (vinte) horas semanais, observando o percentual em 75% (setenta e cinco por cento) em sala de aula e 25% (vinte e cinco por cento) para atividades destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático.

Art. 62 - Os profissionais do magistério de cargo efetivo de 40hs (quarenta) semanais poderão pedir redução de sua jornada de trabalho para 20 (vinte) horas, temporário ou definitivo com redução equivalente na remuneração.

Art. 63 - O professor no exercício da docência fará jus à redução progressiva da carga horária semanal de aulas, por solicitação mediante comprovação de 20 (vinte) anos de serviço público na docência ou 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, em 25% (vinte cinco por cento), com carência de, no mínimo, 10 anos de efetivo serviço público municipal.

CAPÍTULO XX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 Fica criada a DATA BASE para o reajuste anual dos salários dos Profissionais em Educação, no mês de janeiro, nos termos dos art. 5º da Lei 11.738/08.

Art. 65 A Secretaria Municipal de Administração e Finanças será responsável por operacionalizar as progressões e promoções e enquadramento previstos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI
CNPJ: 01.499.149/0001-20
Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 203, Bairro Centro, Geminiano-PI
CEP: 64.613-000 / Fone: (89) 3426-0014

Art. 66 As despesas decorrentes da aplicação deste Plano correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 67 Aos casos omissos nesta Lei aplicar-se-á o disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Geminiano- PI.

Art. 68 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 37/2005, de 02 de março de 2005 e suas alterações posteriores.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GEMINIANO-PI, EM ____ DE
NOVEMBRO DE 2023.**



**Erculano Edmilson de Carvalho
Prefeito Municipal de Geminiano-PI**

ANEXO - Plano de Cargos, Carreira e Salários

GEMINIANO - PI

PROFESSOR 40 HORAS

Classe	Nível	Piso	Vencimento / Níveis							
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	5%	R\$4.420,55	R\$4.641,58	R\$4.873,66	R\$5.117,34	R\$5.373,21	R\$5.641,87	R\$5.923,96	R\$6.220,16	
	10%	R\$4.862,61	R\$5.105,74	R\$5.361,02	R\$5.629,07	R\$5.910,53	R\$6.206,05	R\$6.516,36	R\$6.842,17	
B	5%	R\$5.083,63	R\$5.337,81	R\$5.604,70	R\$5.884,94	R\$6.179,19	R\$6.488,15	R\$6.812,55	R\$7.153,18	
	10%	R\$5.304,66	R\$5.569,89	R\$5.848,39	R\$6.140,81	R\$6.447,85	R\$6.770,24	R\$7.108,75	R\$7.464,19	
C	5%	R\$5.525,69	R\$5.801,97	R\$6.092,07	R\$6.396,67	R\$6.716,51	R\$7.052,33	R\$7.404,95	R\$7.775,20	
	10%	R\$5.862,61	R\$6.148,39	R\$6.444,19	R\$6.749,99	R\$7.065,81	R\$7.391,64	R\$7.727,50	R\$8.083,39	
D	5%	R\$6.206,05	R\$6.502,85	R\$6.809,66	R\$7.126,48	R\$7.453,31	R\$7.790,17	R\$8.137,06	R\$8.493,98	
	10%	R\$6.516,36	R\$6.823,17	R\$7.140,00	R\$7.466,84	R\$7.803,70	R\$8.150,59	R\$8.507,51	R\$8.874,47	
E	5%	R\$7.153,18	R\$7.470,03	R\$7.796,90	R\$8.133,79	R\$8.480,71	R\$8.837,66	R\$9.204,64	R\$9.581,66	
	10%	R\$7.464,19	R\$7.790,17	R\$8.126,17	R\$8.472,19	R\$8.828,24	R\$9.194,32	R\$9.570,43	R\$9.956,58	

PROFESSOR 20 HORAS

Classe	Nível	Piso	Vencimento / Níveis							
			I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	5%	R\$2.210,28	R\$2.320,79	R\$2.436,83	R\$2.558,67	R\$2.686,60	R\$2.820,93	R\$2.961,98	R\$3.110,08	
	10%	R\$2.431,30	R\$2.552,87	R\$2.680,51	R\$2.814,54	R\$2.955,26	R\$3.103,03	R\$3.258,18	R\$3.421,09	
B	5%	R\$2.541,82	R\$2.668,91	R\$2.802,35	R\$2.942,47	R\$3.089,59	R\$3.244,07	R\$3.406,28	R\$3.576,59	
	10%	R\$2.762,84	R\$2.899,99	R\$3.046,04	R\$3.198,34	R\$3.358,25	R\$3.526,17	R\$3.702,47	R\$3.887,60	
C	5%	R\$2.652,33	R\$2.784,95	R\$2.924,19	R\$3.070,40	R\$3.223,92	R\$3.385,12	R\$3.554,38	R\$3.732,09	
	10%	R\$2.873,35	R\$3.016,00	R\$3.164,25	R\$3.318,01	R\$3.477,28	R\$3.642,07	R\$3.812,48	R\$3.988,51	
D	5%	R\$3.093,37	R\$3.246,04	R\$3.404,31	R\$3.568,20	R\$3.737,71	R\$3.912,86	R\$4.093,66	R\$4.279,11	
	10%	R\$3.314,39	R\$3.477,08	R\$3.645,37	R\$3.819,28	R\$3.998,81	R\$4.183,97	R\$4.374,79	R\$4.571,26	
E	5%	R\$3.534,41	R\$3.707,12	R\$3.885,43	R\$4.069,36	R\$4.258,91	R\$4.454,10	R\$4.654,94	R\$4.860,43	
	10%	R\$3.755,43	R\$3.938,16	R\$4.126,49	R\$4.320,34	R\$4.519,71	R\$4.724,72	R\$4.935,39	R\$5.151,72	